



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO Nº. 9.760, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Súmula: Regulamenta a apresentação de atestados médicos pelos servidores públicos do Município de Andirá e os critérios e requisitos de validade do documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente ao Prefeito(a) Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de regular a apresentação de atestados médicos pelo servidor público, bem como os critérios e requisitos de validade desse documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.658/2002, alterada pela Resolução nº 1.851/2008 CFM;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a apresentação de documentos para a concessão de licença para tratamento de saúde do servidor da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Andirá.

Art. 2º Para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho por motivo de doença/estado de saúde, o servidor público do Município de Andirá deverá entregar atestado médico original ao setor de Recursos Humanos e posterior cópia carimbada ao local de trabalho em até 24 (vinte e quatro) horas desde a emissão do atestado médico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

§ 1º. Quando o servidor não for residente no Município de Andirá ou estiver impossibilitado, por qualquer motivo, o atestado poderá ser apresentado por terceiro ou mediante e-mail ou outro meio eletrônico fornecido pelo setor de Recursos Humanos, observado o prazo fixado neste artigo, devendo, assim que retornar ao serviço, apresentar o atestado original ao setor de Recursos Humanos.

§ 2º Nos termos da previsão do art. 62 da Lei Municipal nº 1.170/1993, o servidor está obrigado a avisar sua chefia imediata no próprio dia em que, por doença ou força maior, não possa comparecer ao serviço.

§ 3º Nos casos de acidente/ internação hospitalar e naqueles casos em que o atestado médico somente é fornecido ao final da internação hospitalar, fica possibilitado que o familiar/ responsável pelo servidor avise à chefia imediata para fins de abono de faltas.

Art. 3º *Todo e qualquer atestado médico ou odontológico apresentado por servidor público deve ser recebido pelo setor de Recursos Humanos, e, posteriormente, por seu superior imediato. Porém, para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, apenas serão aceitos atestados emitidos por profissional competente e que:*

I – especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente, por extenso e numericamente determinado;

II – estabelecer o diagnóstico, indicando o Código Internacional de Doenças respectivo à causa da dispensa à atividade, quando autorizado pelo paciente;

III – registrar dados de maneira legível;

IV – identificar o emissor, mediante assinatura e carimbo, ou número de registro no Conselho Regional de Medicina ou de Odontologia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

§ 1º Ao fornecer o atestado, deverá o médico registrar em ficha própria e/ou prontuário médico os dados dos exames e tratamentos realizados, de maneira que possa atender às pesquisas de informações dos médicos peritos das empresas ou dos órgãos públicos de previdência social, conforme previsão do art. 2º da Resolução nº 1.658/2002 do Conselho Federal de Medicina.

§ 2º A critério da Administração, qualquer atestado médico ou odontológico apresentado pelo servidor poderá suscitar agendamento de perícia médica, para análise.

§ 3º Será abonada a falta no horário ou dia em que o servidor necessitar realizar procedimento/ tratamento indicado por médico/ odontólogo, tais como exames laboratoriais, fisioterapia, atendimento psicológico, etc., desde que expressamente indicado por médico/ odontólogo em atestado/ requisição de exames. Se o tratamento/ procedimento não necessitar de afastamento do servidor pelo dia inteiro, será concedido abono parcial, levando-se em conta, por exemplo, a eventual necessidade de deslocamento para outras cidades ou os efeitos do exame/ tratamento a ser realizado, tudo conforme indicação médica/ odontológica expressa. Nos casos em que houver prévia indicação médica/ odontológica para tratamento continuado por profissionais de outros ramos (psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, etc), deverá ser anexada cópia da indicação médica/ odontológica junto com o atestado de comparecimento do profissional responsável pelo tratamento continuado.

Art. 4º Mesmo com o atestado médico, somente será concedida licença para tratamento de saúde ao servidor público acometido de doença, mediante perícia médica realizada por médico/odontólogo designado pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Parágrafo único. *Ao critério da Administração Pública, de forma fundamentada e escrita, poderá ser dispensada a realização da perícia, especialmente nos casos em que o afastamento do servidor não for superior a 04 (quatro) dias.*

Art.5º *A perícia médica a que se refere o artigo anterior deverá ser realizada no prazo máximo de 05 dias a contar do pedido de licença, sendo que a demora na realização da perícia em prazo superior ao estabelecido neste artigo não poderá implicar no lançamento retroativo de faltas, salvo na hipótese de constatação de má-fé ou de atestado médico que não esteja de acordo com as práticas médicas regulares.*

Art. 6º *O servidor deverá comparecer ao local de realização da perícia médica indicado pelo setor de Recursos Humanos, no prazo estabelecido neste Decreto, munido dos documentos pessoais, além de atestado médico ou odontológico original, relatório médico e demais exames que porventura tenham sido realizados.*

§ 1º *O servidor que não comparecer à perícia médica no prazo estabelecido neste Decreto, salvo por motivo de força maior, terá os dias de afastamento para fins de tratamento de saúde considerados como faltas ao serviço, aplicando-se o disposto no estatuto do servidor do município.*

§ 2º *São considerados motivos de força maior, para os fins do §1º deste artigo, desde que devidamente comprovados documentalmente:*

I - falecimento de cônjuge ou companheiro, enteados, filhos, pai, mãe, padrasto, madrasta e irmãos;

II - doença de filho, enteado, pai, mãe, cônjuge ou companheiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

III - estado de saúde que impossibilite o comparecimento do servidor ao local de realização da perícia na data agendada;

IV - outras hipóteses de comprovado caso fortuito ou força maior.

Art. 7º *Os atestados médicos ou odontológicos que não atenderem aos requisitos e prazos estabelecidos neste Decreto não serão admitidos para fins de justificar e/ou abonar ausência do servidor.*

Parágrafo único. *Será punido, na forma da lei, todo desvio de finalidade ou abuso cometido em detrimento do bom andamento do serviço público, bem como serão tomadas as medidas em relação ao profissional médico ou odontólogo conivente com a prática ilícita, na forma dos artigos 301 e 302 do Código Penal Brasileiro, podendo ser reconhecida, inclusive, justa causa para demissão, nos moldes do Estatuto do Servidor Público Municipal.*

Art. 8º *Quando o motivo da doença exigir mais de 04 (quatro) dias de falta ao trabalho, ininterruptos ou não, no mesmo mês, o servidor deve dirigir-se ao setor de Recursos Humanos, sempre nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas do atestado médico, a fim de agendamento da perícia.*

Parágrafo único. *Os funcionários cujos antecedentes médicos revelarem alta frequência de licenças para tratamento de saúde ou de pessoa da família, poderão ser convocados pelo setor de Recursos Humanos para exames de revisão, concluindo pela manutenção ou cassação da licença.*

Art. 9º *O controle e a fiscalização sobre as perícias compete ao setor de Recursos Humanos, em cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde se necessário.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 10 *A constatação de fraude e/ou falsificação de atestados médicos apresentados ao setor de Recursos Humanos ensejará na tomada de providências necessárias para a responsabilização administrativa, cível e criminal do servidor que o apresentou.*

Art. 11 *Quando houver o indeferimento do auxílio-doença, previsto no art. 39 da Lei Municipal nº 2.194/2011, de acordo com perícia médica, o servidor poderá requerer apenas uma vez nova realização de perícia. Caso esta nova perícia conclua novamente pelo indeferimento do pedido, o servidor deverá aguardar 30 (trinta) dias para realizar novo requerimento, sendo computadas faltas caso o servidor não retorne ao exercício das funções imediatamente após o indeferimento do pedido.*

Art. 12 *No cumprimento deste Decreto será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados, em consonância com o que estabelece o Código de Ética Médica e o Código Civil Brasileiro.*

Art. 13 *Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 23 de setembro de 2022, 79º da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal